



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL Nº 1228/2023

A Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fundamento no art. 107, § 3º do Código Tributário Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 841/2023, nos seus arts. 38 e seguintes, **DECLARA** que os nomes e respectivos túmulos/gavetas indicados abaixo, encontram-se com a Taxa de Manutenção do Cemitério Municipal em atraso:

Nome	Nº da Sepultura (Túmulo/Gaveta)	Último Sepultamento
Hélio José Gomes	0921	Sem identificação
Cecilia Souza Da Silva Ferreira e Família / Charles Rodrigo Crispim da Silva	0975	2015
Dorio Batista	0875	Sem identificação
Djanira Ribeiro Dos Santos e Família	0837	2004
Benedito Alexandre Garcia e Família	0718 e 0418	2008 /2007
Aramis Dos Santos e Família	0741	Sem identificação
Aparecida Candida Vessoni	0865	2003
Adriana Aparecida Brasil Ribas	0395	2008
Admir Slompo	0843	2010
Luiz Cardoso dos Santos	0565 e 0811	Sem identificação
Luis Manoel Fernandes Junior / Juliane De Castro Mores	0813	2007
Lori Dos Santos Brito	0808	Sem identificação
Jekson Oliveira dos Santos e Família	0699A	2015
Jane Beatriz Macioroski	0857	Sem identificação

Dessa forma, caso não haja a regularização e quitação dos débitos em atraso no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de publicação deste Edital e no Site Oficial da Prefeitura, o Túmulo/Gaveta terá sua Concessão cancelada/revogada pela falta de pagamento, assim nos termos do art. 107, § 3º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01 de 2016), in verbis:

*Art. 107. Fica o Município autorizado a cobrar Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais pelos serviços públicos prestados*



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ESTADO DO PARANÁ

*de conservação, limpeza e manutenção de cemitérios públicos, que será devida pela pessoa física ou jurídica detentora do título de perpetuidade de jazigo.*

*§ 3º A falta de pagamento da Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados importa a caducidade da concessão, ficando o jazigo desimpedido para reutilização, observadas as formalidades legais e regulamentares.*

Conforme mencionado acima, a partir da publicação deste edital, Vossas Senhorias terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sito à Rua Brasílio de Moura Leite, nº 303, Centro, Bocaiúva do Sul/PR, afim de regularizar seu cadastro e, **“ALERTAMOS”**, o NÃO comparecimento implicará na **REVOGAÇÃO** da Carta de Concessão e **DESAPROPRIAÇÃO** da sepultura.

Desde já agradecemos a atenção dispensada

Bocaiúva do Sul/PR, 27 de novembro de 2023.

*Leonardo Marcondes das  
Secretário de Agricultura,  
Meio Ambiente e Turismo  
Decreto nº 355/21*

**Leonardo Marcondes das Dores**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**e Meio Ambiente**